



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.467, de 30 de março de 2017

“Concede Incentivos Tributários vinculados ao Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desonerado da Base de Cálculo do Imposto sobre Transmissão “Inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, a transação compreendida em função do Programa do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com suas alterações, e regulamentação pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, ou outro que lhe venha a substituir ou alterar.

§ 1º – A desoneração prevista no caput e no parágrafo segundo deste artigo, somente será concedida para a transação de imóveis de empreendimentos destinados à população com renda familiar mensal que compõe a FAIXA I, atualizada com base nas normas editadas pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo e em seu parágrafo primeiro, se aplica somente sobre a primeira transferência da unidade habitacional pronta e acabada realizada entre a instituição financeira e o beneficiário do programa.

§ 3º – A isenção se aplica também às taxas incidentes sobre a emissão de laudos ou outro documento hábil a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis para comprovar a desoneração do ITBI.

Art. 2º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos aos empreendimentos em que os beneficiários finais sejam aqueles inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do FAR selecionados pelo Município de Catalão/GO, assim como os selecionados por entidades sem fins lucrativos responsáveis pela produção de empreendimentos pelo Programa Minha Casa Minha Vida–Recursos do FDS.

Art. 3º - É condição indispensável para a concessão das isenções previstas nesta Lei Complementar que os projetos de empreendimentos vinculados ao PMCMV sejam financiados integralmente por instituição financeira autorizada pelo PMCMV.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal